

ATA DE APROVAÇÃO DO
REGULAMENTO DO MEB.

ORGANOGRAMA MEB

REGULAMENTO DO MEB

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Às quinze horas do dia vinte e um do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, na cidade de Brasília, reuniram-se, sob a presidência do Eminentíssimo Senhor Cardeal D. Jaime de Barros Câmara, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e com a presença do Excelentíssimo Núncio Apostólico Dom Armando Lombardi, os Excelentíssimos Senhores D. Alberto Gaudêncio Ramos, arcebispo de Belém, D. Adelmo Machado, arcebispo coadjutor em Macaé; D. Avelar Brandão Vilela, arcebispo de Teresina; D. Fernando Gomes, arcebispo de Goiânia; D. Helder Câmara, arcebispo auxiliar do Rio de Janeiro e secretário geral da CNBB; Dom João Batista da Mota e Albuquerque, arcebispo de Vitória do Espírito Santo; D. João de Souza Lima arcebispo de Manaus, D. José Newton de Almeida Batista, Arcebispo de Brasília; D. José Vicente Távora, arcebispo de Aracaju; D. Orlando Chaves, arcebispo de Cuiabá, D. Adelino Dantas, bispo de Garanhuns; D. Antonio Barbosa, bispo de Campo Grande, D. Antonio Carapelo, Bispo de Petrolina, D. Augusto Carvalho, bispo de Caruaru; D. Eliseu Maria Carolli, Bispo de Bragança do Pará; D. Eugênio Sales, Bispo Auxiliar de Natal; D. Gentil Diniz Barreto, Bispo de Mossoró; D. Herminio Malzone Hugo, Bispo de Governador Valadares; D. José Brandão, Bispo de Propriá; D. José Terceiro, Bispo de Penedo; D. Luiz de Gonzaga Marelím, Bispo de Caxias do Maranhão; D. Severiano Mariano, Bispo de Pesqueira; D. Joaquim de Lange, bispo-prelado de Tefé, com o objetivo de firmar as diretrizes do Movimento de Educação de Base. Pela manhã, haviam todos assistido à assinatura, pelo Presidente da República, Dr. Jânio Quadros, do Decreto nº 50.570, de 21 de março de 1961. Os presentes aprovaram o Regulamento do Movimento de Educação de Base, que abaixo transcrevemos, e aclamaram o primeiro Conselho Diretor Nacional que ficou assim constituído: D. José Vicente Távora, D. José Medeiros Delgado, D. Avelar Brandão Vilela, D. Eugênio Sales, D. Fernando Gomes dos Santos, D. Orlando Chaves, Dr. José Irineu Cabral e o Dr. Leão Gondim. O Senhor Presidente da República indicou como seu representante, o Sr. José Aparecido de Oliveira. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) - Movimento de Educação de Base. 1º - O Movimento de Educação de Base (MEB) - Regulamento - Artigo - instituído e organizado sob a responsabilidade do episcopado brasileiro através de sua entidade representativa, a "Conferência Nacional dos Bispos do Brasil" - CNBB tem como objetivo ministrar educação de base às populações das áreas subdesenvolvidas do norte, nordeste e centro-oeste do País, através de programas radiofônicos especiais com recepção organizada. Parágrafo único - Entende-se como educação de base o conjunto de ensinamentos destinados a promover a valorização do homem e o soerguimento das comunidades. Artigo 2º - A fim de alcançar os seus objetivos o MEB se propõe executar naquelas áreas um programa intensivo de: a) alfabetização. b) formação moral e cívica. c) educação sanitária. d) iniciação profissional, especialmente agrícola e promoção social. Artigo 3º - O MEB providenciará junto a cada escola radiofônica, a organização de grupos, de acordo com os critérios pedagógicos que forem recomendados, tendo em conta os dados fornecidos pela experiência. Artigo 4º - Instituinto as escolas radiofônicas, cujos ensinamentos serão ministrados através de rádio e em tempo oportuno da televisão, o MEB procurará ao mesmo tempo, prestigiar e favorecer por todos os meios ao seu alcance, os estabelecimentos de ensino organizados de acordo com os padrões tradicionais. Artigo 5º - O Movimento de Educação de Base, para a consecução dos seus objetivos, contará com os recursos que lhe forem proporcionados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e com os recursos governamentais previstos pelo Decreto nº 50.370, de 21 de março de 1961, do Presidente da República.

Artigo 6º - O MEB terá duração por tempo indeterminado. Ao deliberar sobre a sua extinção, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil se entenderá com o Presidente da República, quanto ao destino a ser dado ao material permanente utilizado para o funcionamento das Escolas Radiofônicas. Da Diretoria do MEB - Artigo 7º - A Direção do MEB será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho Diretor Nacional - II - Diretoria Executiva - III - Conselho Nacional de Representação e Consulta - IV - Conselho Fiscal de Finanças. Artigo 8º - O Conselho Diretor Nacional será integrado por nove membros, dos quais oito designados livremente pelo Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e um indicado por ato do Presidente da República. Artigo 9º - Compete ao Conselho Diretor Nacional: a) Eleger, por maioria de votos o seu presidente e vice-presidente que constituirão, respectivamente, o presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional de Representação e Consulta: b) Eleger o Secretário da Diretoria Executiva escolhido obrigatoriamente dentre os membros da Diretoria da RENEK: c) aprovar os planos, programas e orçamentos do MEB: d) Eleger os membros do Conselho Fiscal de Finanças e os respectivos suplentes: e) autorizar, mediante proposta de 1/3 dos seus membros ou da Diretoria Executiva modificações no presente regulamento: f) deliberar sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva: g) apresentar, em cada exercício, o relatório das atividades do MEB: h) conferir, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de dois terços dos seus membros o título de membro honorário às pessoas físicas e jurídicas que por serviços relevantes prestados ao MEB se ajam recomendado ao seu reconhecimento. § 1º - Os integrantes do Conselho Diretor Nacional exercerão os seus mandatos pelo prazo de três anos podendo ser reconduzidos. § 2º - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano a fim de deliberar sobre os assuntos de interesse do MEB e de eleger quando for o caso os membros da Diretoria Executiva e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre que for necessário. § 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante avisos endereçados, com a necessária antecedência a todos os Conselheiros em exercício. Artigo 10 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em cada triênio pela Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor Nacional e tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva. § 2º - O Secretário da Diretoria Executiva será também o Secretário do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Nacional de Representação e Consulta, em cujas reuniões poderá tomar parte sem direito de voto. Artigo 11 - Compete à Diretoria Executiva, diretamente, ou em regime de Convênio com a RENEK, dar execução eficiente aos planos de programas aprovados pelo Conselho Diretor Nacional, coordenando as atividades do MEB e mobilizando os meios técnicos e os recursos financeiros que forem necessários à concepção dos seus objetivos. Parágrafo único - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil outorgará procuração aos membros da Diretoria Executiva conferindo-lhes os necessários poderes para que, em conjunto, ou separadamente, possam representar, a entidade, praticando, em nome dela, os atos jurídicos relativos ao MEB. Artigo 12 - O Conselho Nacional de Representação e Consulta, além do Presidente e Vice-Presidente, indicados na letra a do artigo 9º, será integrado por 25 membros selecionados pelo Presidente da República, dentre uma lista de 30 pessoas de reconhecido valor que tenham já demonstrado o seu zelo e o seu interesse na luta pelo soerguimento das áreas subdesenvolvidas do País e apresentadas pela CNBB.

Artigo 13 - Ao Conselho Nacional de Representação e Consulta compete opinar sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos por deliberação do Conselho Diretor Nacional ou pela Diretoria Executiva. O Conselho Nacional de Representação e Consulta reunir-se-á sempre que for convocado pelo Conselho Diretor Nacional. Artigo 14 - O Conselho Fiscal de Finanças será integrado por 3 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, eleito de acordo com a letra d do artigo 9º e com um mandato de 3 anos. Parágrafo único - As atribuições do Conselho Fiscal de Finanças são: a) analisar o orçamento; b) apreciar os planos de aplicação; c) controlar a aplicação da verba e as prestações de contas. Artigo 15 - Nos Estados e Territórios o MEB contará com Comissões Estaduais de Representação e Consulta e Equipes Estaduais de Execução. Artigo 16 - As Comissões Estaduais de Representação e Consulta serão constituídas pelos Senhores Bispos das áreas respectivas, além de outras pessoas de livre escolha do Arcebispo Metropolitano, com sede na Capital do Estado. Artigo 17 - As Equipes Estaduais de Execução, sempre que possível, serão compostas de educadores, assistentes sociais e administradores escolhidos pela Hierarquia. Às Equipes Estaduais de Execução caberá desenvolver, nas áreas respectivas, os planos e os programas que o MEB tiver estabelecido para as mesmas. Artigo 18 - O MEB organizará sua Contabilidade com rigor técnico, adotando os padrões da Contabilidade Mercantil". Em seguida, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Dom Helder Câmara, servindo de secretário, mandei lavrar e assino a presente ata.

Brasília, 21 de março de 1961.
Helder Câmara.

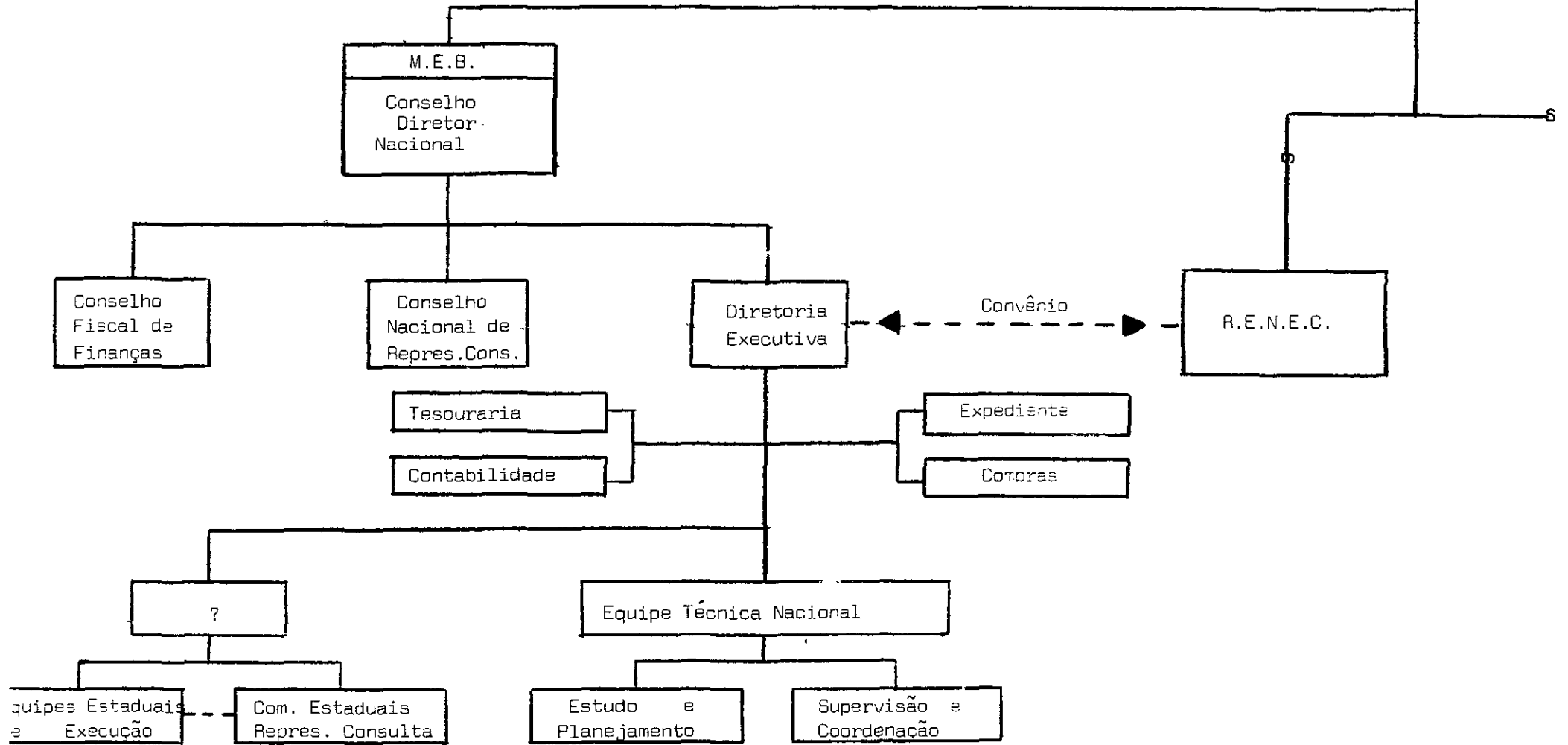
(Nº 30.622 - 31.7.61 - Cr\$ 714,00)

DIÁRIO OFICIAL (Parte I) - Agosto de 1961 - 17320 - Sexta-feira - 4.

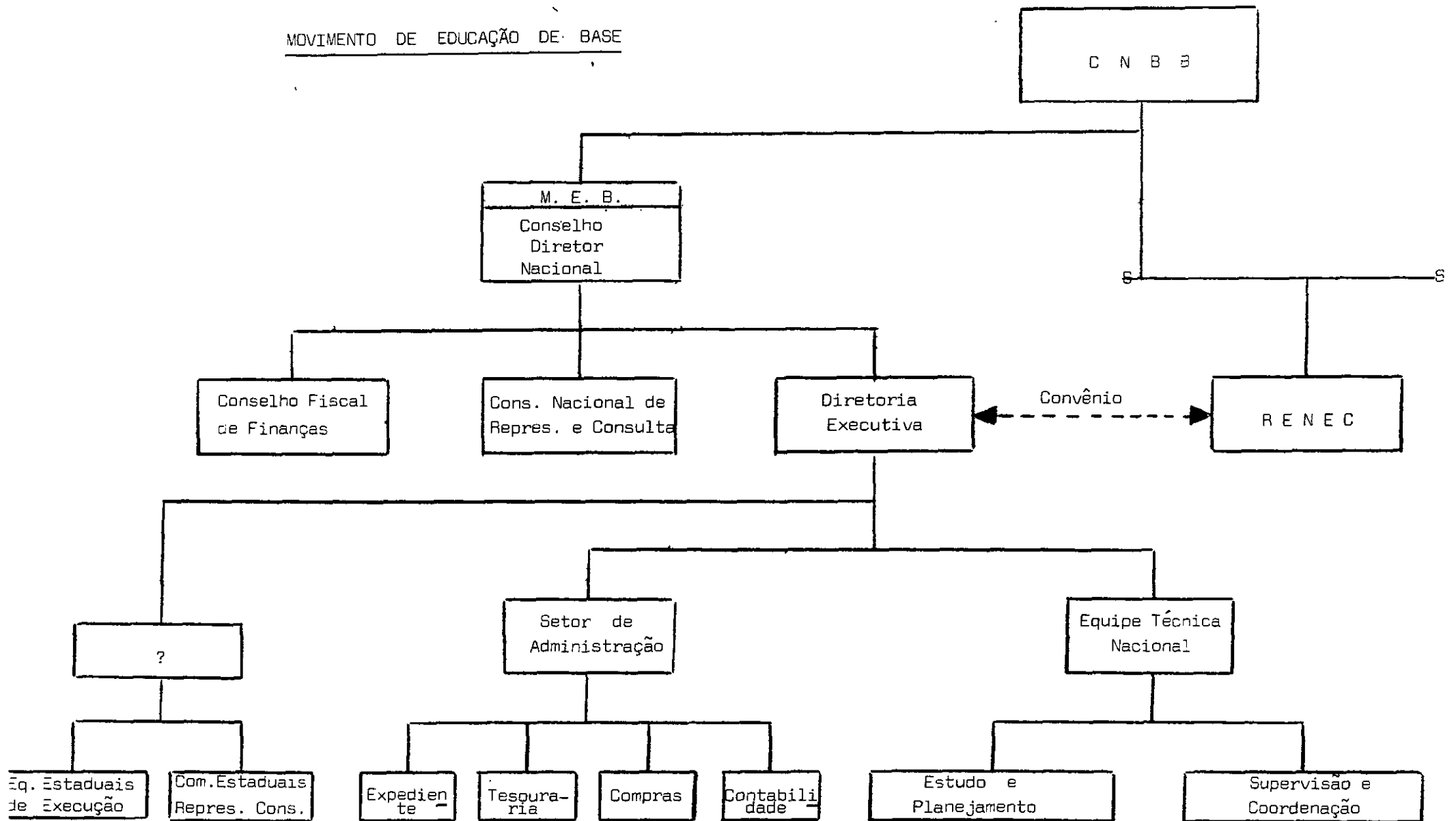
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE

M.E.B.

Conferência
Nacional dos Bispos
do Brasil
C.N.B.B.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE

REGULAMENTO

- Art. 1º - O Movimento de Educação de Base - MEB, instituído e organizado sob a responsabilidade do Episcopado Brasileiro, através da sua entidade representativa, a "Conferência Nacional dos Bispos do Brasil" - CNBB, tem como objetivo ministrar educação de base às populações das áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, através de programas radiofônicos especiais com recepção organizada.
- § Único - Entende-se como educação de base o conjunto de ensinamentos destinados a promover a valorização do homem e o soerguimento das comunidades.
- Art. 2º - A fim de alcançar os seus objetivos o MEB se propõe executar, naquelas áreas, um programa intensivo de:
- a) alfabetização,
 - b) formação moral e cívica,
 - c) educação sanitária,
 - d) iniciação profissional, especialmente agrícola,
 - e) promoção social.
- Art. 3º - O MEB providenciará junto a cada escola radiofônica, a organização de grupos de acordo com os critérios pedagógicos que forem recomendados, tendo em conta os dados da experiência.
- Art. 4º - Instituído as escolas radiofônicas, cujos ensinamentos serão ministrados através do rádio e, em tempo oportuno, da televisão, o MEB procurará, ao mesmo tempo, prestigiar e favorecer, por todos os meios ao seu alcance, os estabelecimentos de ensino organizados de acordo com os padrões tradicionais.
- Art. 5º - O Movimento de Educação de Base, para a consecução dos seus objetivos, contará com os recursos que lhe sejam proporcionados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e os recursos governamentais previstos pelo Decreto nº 50.370, de 21 de março de 1961, do Presidente da República.
- Art. 6º - O MEB terá duração por tempo indeterminado. Ao deliberar sobre a sua extinção, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil se entenderá com a Presidência da República, quanto ao destino a ser dado ao material imóvel utilizado para o funcionamento das Escolas Radiofônicas.

DA DIREÇÃO DO MEB

Art. 7º - A direção do MEB será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor Nacional
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Nacional de Representação e Consulta
- IV - Conselho Fiscal de Finanças

Art. 8º - O Conselho Diretor Nacional será integrado por 9 membros, dos quais oito designados livremente pelo Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e um indicado por ato do Presidente da República.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor Nacional:

- a) eleger, por maioria de votos, o seu Presidente e Vice-Presidente que constituirão respectivamente o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional de Representação e Consulta;
- b) eleger o secretário da Diretoria Executiva, escolhido obrigatoriamente, dentre os membros da Diretoria da RENEK;
- c) aprovar os planos, programas e orçamentos do MEB;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal de Finanças e os respectivos suplentes;
- e) autorizar, mediante proposta de 1/3 dos seus membros ou da Diretoria Executiva, modificações no presente Regulamento;
- f) deliberar sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva;
- g) apresentar, em cada exercício, o relatório das atividades do MEB;
- h) conferir, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 2/3 dos seus membros, o título de Membro Honorário às pessoas físicas e jurídicas que, por serviços relevantes prestados ao MEB, se hajam recomendado ao seu reconhecimento.

§ Primeiro - Os integrantes do Conselho Diretor Nacional exercerão os seus mandatos pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ Segundo - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano, a fim de deliberar sobre os assuntos de interesse do MEB e de eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre que for necessário.

§ Terceiro - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante avisos endereçados, com a necessária antecedência, a todos os Conselheiros em exercício.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.

§ Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, em cada triênio, pela assembléia geral ordinária do Conselho Diretor Nacional e tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

§ Segundo - O Secretário da Diretoria Executiva será também, o Secretário do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Nacional de Representação e Consulta em cujas reuniões poderá tomar parte sem direito de voto.

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva, diretamente ou em regime de Convênio com a RENEK, dar execução eficiente aos planos de programas aprovados pelo Conselho Diretor Nacional, coordenando as atividades do MEB e mobilizando os meios técnicos e os recursos financeiros que forem necessários à consecução dos seus objetivos.

§ Único - A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil outorgará procuração aos membros da Diretoria Executiva, conferindo-lhes os necessários poderes para que, em conjunto ou separadamente, possam representar a entidade, praticando em nome dela os atos jurídicos relativos ao MEB.

Art. 12º - O Conselho Nacional de Representação e Consulta, além do Presidente e Vice-Presidente indicados na letra a do Art. 9 será integrado por 25 membros selecionados pelo Presidente da República, dentre uma lista de 30 pessoas de reconhecido valor, que tenham já demonstrado o seu zêlo e o seu interesse na luta pelo soerguimento das áreas subdesenvolvidas do País e apresentadas pela CNBB.

Art. 13º - Ao Conselho Nacional de Representação e Consulta compete opinar sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos por deliberação do Conselho Diretor Nacional ou pela Diretoria Executiva. O Conselho Nacional de Representação e Consulta reunir-se-á sempre que for convocado pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 14º - O Conselho Fiscal de Finanças será integrado por 3 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, eleito de acordo com a letra d do Art. 9º e com mandato de 3 anos.

§ Único - As atribuições do Conselho Fiscal de Finanças são:

- a) analisar o orçamento
- b) apreciar os planos de aplicação
- c) controlar a aplicação da verba e as prestações de contas.

Art. 15º - Nos Estados e Territórios o MEB contará com Comissões Estaduais e Representação e Consulta e Equipes Estaduais de Execução.

Art. 16º - As Comissões Estaduais de Representação e Consulta serão constituídas pelos Senhores Bispos das áreas respectivas, além de outras pessoas de livre escolha do Arcebispo Metropolitano, com sede na capital do Estado.

Art. 17º - As Equipes Estaduais de Execução, sempre que possível serão compostas de educadores, assistentes sociais e administradores, escolhidos pela Hierarquia. Às Equipes Estaduais de Execução caberá desenvolver, nas áreas respectivas, os planos e os programas que o MEB tiver estabelecido para as mesmas.

Art. 18º - O MEB organizará a sua contabilidade com rigor técnico, adotando os padrões da contabilidade mercantil.

* * * * *